ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6402 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO
00062006
29/07/2008

A S C T

Objetivos Gerais da ASCT:

I. defender políticas de proteção da saúde e do ambiente de trabalho dos associados.

II. incentivar a adoção de políticas de valorização profissional dos associados.

III. representar os interesses dos associados e fazer respeitar diante das entidades sindicais, associativas e governamentais.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, denominada ASCT, fundada em 12 de dezembro de 1990, com sede na Esplanada dos Ministérios, no Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, Edifício Sede, Brasília-DF, é Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; apartidária; sem fins lucrativos; e de caráter beneficente, recreativo, social, cultural, jurídico, habitacional e saúde.

Art. 2º A ASCT é constituída por prazo indeterminado de duração e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente da Diretoria-Executiva e pelo presidente do Conselho Fiscal e, na ausência destes, pelo vice-presidente da Diretoria-Executiva.

Art. 3º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos assumidos em nome da entidade ou por atos emanados dos poderes sociais.

Art. 4º São finalidades da ASCT:

I - representar administrativa e judicialmente os interesses dos associados mediante procuração específica, junto a órgãos governamentais e instâncias de juízo ou Tribunal, onde se tornar necessária, com o fim de defender direitos e interesses de seus associados;

II - representar os servidores do MCT em Comissões, Fórum de C&T e Grupos de Trabalho, quando solicitada;

III - participar isoladamente ou em conjunto com outras entidades de ações visando à

defesa dos interesses comuns dos associados;

IV - promover eventos esportivos, culturais, sociais e de qualificação e capacitação, estimulando a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural e profissional dos seus associados;

V - prestar assistência social e jurídica aos associados, quando solicitada.

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
000062006
29/07/2008

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 5º A ASCT é constituída exclusivamente dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT- e seus dependentes.

§ 1º A condição de associado da ASCT é pessoal e intransferível.

§ 2º Os servidores efetivos das Unidades de Pesquisa poderão se filiar à ASCT, tendo em vista a condição de orgãos integrantes da estrutura básica do MCT.

Art. 6º É considerado dependente do associado:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira, nos termos da legislação em vigor;

III - os filhos menores de dezoito anos, ou portadores de necessidades especiais;

IV - os filhos com idade entre dezoito e vinte e quatro anos, desde que vivam sob sua dependência econômica e estejam cursando ensino médio ou superior;

V - os enteados (as), nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI - os menores, sob sua guarda e responsabilidade;

VII - aquele que vive sob dependência de um associado de acordo com alguma lei vigente no país, ou que seja seu parente em 1º ou 2º grau;

VIII - as pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais que tenham vínculo de parentesco com o associado, desde que vivam sob sua dependência econômica.

Art. 7º O associado responde pelos prejuízos que seus dependentes causarem à ASCT ou aos demais associados.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art. 8º A ASCT terá as seguintes categorias de associado:

I - Efetivo: servidores ativos, inativos e pensionistas do MCT filiados à ASCT;

II - Especial: requisitados, ocupantes de cargos comissionados e colaboradores, que sejam filiados à ASCT;

III - Benemérito: aquele a quem foi outorgado o título em razão de importantes serviços ou procedimentos relevantes em favor da ASCT ou da comunidade.

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504,BL A - LOJA 07/08 - (AV.W3 SUL)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
00006/2006
29/07/2008

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º O associado tem o direito de:

I - freqüentar as dependências da ASCT e usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelas atividades e eventos programados ou patrocinados pela ASCT;

II - requerer sua exclusão do quadro social da ASCT;

III - propor à Diretoria Executiva punição de associado que infringir o presente Estatuto;

IV - recorrer de decisões da Diretoria Executiva da ASCT;

V - requerer, no caso de associado efetivo, convocação da Assembléia-Geral Extraordinária em petição assinada por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados efetivos;

VI - apresentar recursos, por escrito, de atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria Executiva;

VIII - verificar os dados e documentos dos balancetes mensais e do balanço anual, antes de sua aprovação pela Assembléia-Geral, podendo solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;

IX - propor alteração no presente Estatuto, no caso de associado efetivo.

Art. 10. São direitos privativos do associado Efetivo:

I - participar da Assembléia-Geral, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

II - votar e ser votado em Assembléia-Geral e eleição para cargos e representações da ASCT.

Art. 11. São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, as resoluções complementares e as deliberações emanadas pelos órgãos da ASCT;

II - cumprir individual e pontualmente os compromissos contraídos perante à ASCT;

III - comunicar alterações relacionadas com os dados pessoais declarados quando de sua inscrição na ASCT;

IV - comparecer às Assembléias-Gerais e acatar suas decisões;

V - contribuir mensalmente para a ASCT.

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
ICRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
00006/2006
29/07/2008

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 12. Os associados efetivo e especial serão admitidos por ato da Diretoria Executiva mediante proposta que contenha dados de sua qualificação, bem como de seus dependentes.

§ 1º A proposta será apreciada na primeira reunião subseqüente da Diretoria Executiva, que aprovará ou não, podendo executar averiguações e diligências que julgar necessárias.

§ 2° Sendo negada a admissão ou não havendo manifestação da Diretoria Executiva, caberá ao pretendente a associado recurso ao Conselho Fiscal, que o apreciará na primeira reunião subseqüente à data de recebimento da proposta.

Art. 13 O título de associado benemérito será outorgado pelo Conselho Fiscal, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou, no mínimo, por dois terços dos associados efetivos.

Parágrafo Único. Nenhuma taxa ou contribuição será cobrada do associado benemérito, salvo os valores referentes aos produtos adquiridos e serviços prestados.

Art. 14. O ingresso nas categorias de associados efetivo e especial sujeita o proponente ao pagamento de mensalidade para a ASCT.

§ 1º O associado recém-admitido somente poderá usufruir os direitos de associado após sua admissão.

§ 2º No ato da admissão o associado efetivo deverá autorizar a averbação em folha de pagamento das mensalidades e dos descontos por produtos adquiridos ou serviços utilizados.

Art. 15. Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

I – requerer o desligamento;

II – não pagar, mensalmente, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com a ASCT;

III – sofrer penalidade disciplinar de expulsão;

IV – não optar pelo ingresso na categoria de contribuinte, no prazo de sessenta dias, após o desligamento do MCT ou a perda da relação de dependência;

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO
29/07/2008

§ 1º A exclusão do associado acarreta a extinção dos direitos de seus dependentes, ressalvada a estes a opção pela categoria de contribuintes.

§ 2° Somente será permitida a desfiliação do associado quando não houver mais débito do mesmo com a Associação e terceiros contratados ou conveniados com a ASCT.

Art. 16. Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria Executiva:

I – os que desligarem voluntariamente;

II – os que, excluídos nos termos do inciso II do art. 15, saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as mensalidades incidentes até a data do afastamento.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 17. O associado e seus dependentes, sem distinção de qualquer natureza, que infringir o presente Estatuto ou as resoluções administrativas ficará sujeito, conforme a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

I. suspensão dos benefícios e atividades, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser aplicada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Fiscal;

II. exclusão do quadro social a ser aplicada pela Assembléia-Geral por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º a aplicação das penalidades previstas nos Incisos I e II depende do resultado de sindicância especialmente instaurada pela Diretoria Executiva.

§ 2º em todos os casos previstos neste artigo é assegurado amplo direito de defesa ao associado.

§ 3º o associado poderá apresentar recurso no prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da comunicação da punição aplicada.

§ 4º o recurso interposto não terá efeito suspensivo da punição aplicada.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O patrimônio da ASCT constitui-se de bens e valores, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º A ASCT não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio ou assumir compromissos financeiros não previstos no orçamento, bem como sem a prévia autorização do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de dissolução da ASCT, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 19. As receitas e despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A 9 LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA NÃO FILMADA SOB O NÚMERO:
00006206
29/07/2008

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20. São órgãos da ASCT: a Assembléia-Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não é remunerado.

SEÇÃO V

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 21. A Assembléia-Geral é o ógão superior da ASCT com poderes para deliberar soberanamente sobre os demais ógãos e associados. É constituída pela reunião dos associados com direito a voto e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22. Cabe à Assembléia-Geral:

I - deliberar sobre a alteração do Estatuto;

II - destituir qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

III - excluir associado, por proposta da Diretoria Executiva, conforme disposto no Inciso IV do Art. 15;

IV - fixar mensalidade por solicitação da Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior após receber o parecer do Conselho Fiscal;

VI - julgar os recursos interpostos pelos sócios a atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - aprovar a admissão de associados Beneméritos proposta pela Diretoria Executiva;

VIII - convocar eleições em caso de destituição do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IX - deliberar sobre a dissolução da ASCT ou eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal,

alternativamente ao processo de extinção.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504 BL A LOJA 07/08 (Av.W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
29/07/2008

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 23. Os associados reunir-se-ão em Assembléia-Geral Ordinária, a cada 02 anos, na segunda quinzena de abril, para eleição dos membros da Diretoria Executiva; e a cada 03 anos, na segunda quinzena de abril, para eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24. Os associados reunir-se-ão em Assembléia-Geral extraordinariamente em qualquer época.

§ 1º Quando extraordinária, a Assembléia-Geral só poderá deliberar a respeito dos assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.

§ 2º A Assembléia-Geral Extraordinária pode ser convocada por meio de abaixo-assinado firmado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, sendo presidida e secretariada por associado eleito pelos presentes à Assembléia.

Art. 25. A Assembléia-Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em seu impedimento pelo respectivo Vice-Presidente.

Art. 26. Para participar da Assembléia-Geral o associado deve estar em dia com a contribuição mensal e com suas obrigações, identificar-se e assinar o livro de presença.

Art. 27. A convocação da Assembléia-Geral é feita por edital, tornado público por meio de veículo de divulgação interna de forma que permita o conhecimento pela totalidade dos associados, no qual deve constar o local, a data, o horário da reunião e os assuntos a serem debatidos.

§ 1º A convocação da Assembléia-Geral, de acordo com as disposições acima mencionadas, deve ser feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da mesma.

§ 2º Exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 22, a Assembléia-Geral instala-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 3º A segunda convocação é feita no mesmo local e 15 (quinze) minutos após o horário constante do Edital de convocação.

§ 4º Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo único do Artigo 22, as deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, por aclamação, por votação nominal ou por votação secreta, cabendo ao Presidente da Assembléia decidir por voto de qualidade.

§ 5º Nas Assembléias onde os votos sejam secretos o Presidente da Assembléia

solicitará indicação de outros sócios para funcionarem como fiscais escrutinadores.

§ 6º As deliberações da Assembléia-Geral são registradas em ata, redigida pelo Secretário da ASCT, a qual, após aprovada pela Assembléia, será assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Assembléia e, se for o caso, pelos fiscais escrutinadores.

§ 7º Nas Assembléias-Gerais os associados não poderão ser representados por procuradores.

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
(Av.W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO
0000620006
29/07/2008

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASCT.

Art. 29. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e tantos suplentes quantos forem eleitos, a cada 03 anos, na segunda quinzena de abril, em Assembléia-Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Caso não haja candidatos suficientes para preencher todas as vagas, o Conselho Fiscal será mantido, desde que hajam pelo menos dois conselheiros efetivos devidamente eleitos e empossados.

Art. 30. O Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre seus membros.

Art. 31. O Presidente do Conselho Fiscal em exercício dá posse aos integrantes da chapa vencedora, mediante assinatura do respectivo termo, bem como aos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 32. No início do exercício o Conselho Fiscal deve elaborar e divulgar o cronograma anual das reuniões ordinárias.

Art. 33. O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de um de seus membros.

§ 1º As decisões das reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em Ata, por seu secretário, e imediatamente disponibilizada para a Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões extraordinárias podem ser convocadas, a qualquer tempo, pelo presidente, devendo ser respeitado o prazo necessário que a situação requeira.

§ 4º A partir do horário marcado para a reunião considerar-se-à ausente todo membro que após 30 minutos não estiver presente.

§ 5º No caso de um membro se ausentar três (3) vezes consecutivas, ou cinco

(5) alternadas, e sua justificativa não for aceita pelos membros do Conselho Fiscal, o mesmo será considerado como presença não regular, sendo convocado um suplente para assumir a sua vacância, com conseqüente desligamento do Conselho.

REGISTRO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-6508/Fax:225-6407 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
0000620V6
29/07/2008

§ 6º Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal na ordem de colocação na eleição.

§ 7º Para todas as reuniões do Conselho Fiscal todos os conselheiros suplentes também poderão ser convocados.

Art. 34. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer, até 15 de março de cada ano, sobre o orçamento para o exercício compreendido entre primeiro de abril do ano corrente e 31 de março do ano seguinte, o qual deve ser apresentado pela Diretoria até 28 de fevereiro;

II - emitir parecer sobre os relatórios trimestrais de acompanhamento orçamentário;

III - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da ASCT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento;

IV - submeter, obrigatoriamente, à consideração da Assembléia-Geral o balanço e o relatório anual do exercício;

V - fiscalizar permanentemente os atos administrativos, econômicos e financeiros da ASCT, fazendo as cobranças necessárias à Diretoria Executiva para que os prazos e obrigações estipulados sejam cumpridos;

VI - examinar periodicamente os livros e documentos contábeis da ASCT;

VII - promover sindicâncias;

VIII - convocar eleições no caso de destituição da Diretoria Executiva;

IX - definir o valor e autorizar a existência na tesouraria da ASCT, sob guarda e responsabilidade do tesoureiro, de quantia em espécie destinada a pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento;

X - autorizar alienação ou incorporação de bens patrimoniais que excedam o limite de 20% da receita proveniente das contribuições mensais;

XI - autorizar despesas extras ou urgentes, que excedam o limite de 20% da receita proveniente das contribuições mensais.

Art. 35. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas as suas funções.

Art. 36. Compete aos demais membros participar, discutir e votar as matérias apresentadas nas reuniões.

Art. 37. Compete aos conselheiros suplentes:

I - participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II - votar quando substituir um conselheiro titular na sua ausência e impedimentos legais.

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
QRS 304,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
00006/2006
29/07/2008

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva é o ógão administrativo, decisivo e executor da ASCT, eleita a cada 02 anos, na segunda quinzena de abril, em Assembléia-Geral Ordinária.

Art. 39. A Diretoria Executiva é composta pelo seu Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O Diretor Presidente, caso seja necessário, poderá a qualquer momento, nomear como seus auxiliares, sem número limitado, associados, denominados Coordenadores de Funções.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá constituir Grupos de Trabalho com finalidades e duração determinadas para promover estudos e gerar subsídios sobre temas específicos, organizar eventos de interesse dos associados e auxiliar no cumprimento dos objetivos da ASCT.

§ 3º A Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal, poderá contratar a prestação de serviços profissionais especializados, a fim de orientar e/ou subsidiar decisão da Diretoria-Executiva.

§ 4º As atividades de Coordenadores de Função e dos Grupos de Trabalho não serão remuneradas.

Art. 40. A Diretoria deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 41. Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente, independente de qualquer designação.

Art. 42. Os Diretores não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais (Inciso IV art. 120, Lei 6.015/73).

Art. 43. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (Inciso II art. 120, Lei 6.015/73);

II - cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral;

III - comparecer à reuniões do Conselho Fiscal sempre que solicitado;

IV - convocar e presidir a Assembléia-Geral;

V - convocar eleições;

VI - divulgar proposta de modificação do estatuto, encaminhada por sócio efetivo, no gozo de seus direitos, até 60 (sessenta) dias antes da Assembléia-Geral Ordinária;

VII - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário, os diplomas dos associados beneméritos;

VIII - assinar procuração necessária à constituição de advogados;

IX - constituir comissões permanentes ou temporárias, inclusive de sindicância;

X - aprovar o relatório financeiro semestral da Diretoria Executiva, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;

XI - autorizar o pagamento de despesas da ASCT;

XII - autorizar contratação de funcionários da ASCT;

XIII - autorizar a contratação de serviço profissional de contabilidade para a ASCT;

XIV - em conjunto com o tesoureiro assinar cheques, cauções, ordens de pagamento e documentos que envolvam responsabilidade financeira;

XV - delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso II do Art. 43;

II - substituir o presidente em seus impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância.

Art. 45. Compete ao Secretário:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso II do Art. 43;

II - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência a ser expedida;

IV - despachar o expediente da Secretaria;

V - organizar e manter o arquivo geral da ASCT e zelar por sua ordem e conservação;

VI - manter sob sua responsabilidade os livros das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia-Geral, bem como o livro de matrícula dos associados;

VII - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva em livro próprio;

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
(Av.W3 Sul)
225-6508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
0000620006
29/07/2008

VIII - providenciar a publicação oficial dos atos e resoluções que exigirem as leis em vigor;

IX - assinar, juntamente com o presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os diplomas dos associados beneméritos.

Art. 46. Compete ao Tesoureiro:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso II do Art. 43;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASCT;

III - manter atualizado demonstrativo do fluxo de caixa da ASCT relativo aos recebimentos e pagamentos legalmente autorizados;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados;

Parágrafo Único – Todos os pagamentos serão obrigatoriamente feitos por cheques nominativos, com exceção das pequenas despesas de pronto pagamento referidas no Inciso IX.

V - assinar juntamente com o presidente da Diretoria Executiva, cheques, cauções, ordens de pagamento e documentos de natureza financeira de responsabilidade da ASCT;

VI - elaborar o relatório financeiro semestral da Diretoria Executiva, submetendo-o à aprovação do presidente da Diretoria Executiva;

VII - manter sob sua responsabilidade os livros legais e auxiliares de contabilidade e fiscalizar sua escrituração regular de acordo com os preceitos legais;

VIII - promover os registros necessários, públicos e particulares, das doações de bens e valores de qualquer natureza feitas à ASCT;

IX - manter sob sua guarda e responsabilidade quantia em espécie, cujo valor é definido em resolução do Conselho Fiscal, para efetuar pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 47. Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I - executar as normas estatutárias e deliberações emanadas dos ógãos da ASCT;

II - elaborar, até o dia 28 de fevereiro, o orçamento anual, consignando a previsão de receitas e despesas necessárias ao funcionamento da ASCT para o período compreendido entre o dia primeiro de abril do ano corrente e 31 de março do ano seguinte, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

III - executar o orçamento aprovado, elaborando relatórios de acompanhamento trimestrais;

IV - indicar servidor do MCT para participar de Comissões, Fórum de C&T, Grupos de Trabalho, etc, quando solicitado;

Parágrafo Único. A ASCT poderá convocar Assembléia de servidores para

2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A - LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:223-6602 - Brasilia-D
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO:
000062006
29/07/2008

analisar e decidir sobre questões relativas aos temas tratados nestes eventos, visando subsidiar o posicionamento dos representantes dos servidores.

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
(Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
0000[illegible]
29/07/2008

V - zelar pela administração, integridade e conservação do patrimônio da ASCT;

VI - propor aumento de mensalidades à Assembléia-Geral;

VII - elaborar balancetes mensais, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembléia-Geral Ordinária, o balanço e o relatório anual para apreciação;

IX - propor à Assembléia-Geral a exclusão de associados conforme disposto no Inciso II do Artigo 15;

X - aplicar sanções disciplinares aos associados de acordo com as disposições deste Estatuto;

XI - receber doação, efetuar compra ou alienação de bens imóveis, assim como a contratação de empréstimos ou financiamento, até o limite de 20% da receita proveniente das contribuições mensais;

XII - incorrer em despesas extras ou urgentes até o limite de 20% da receita proveniente das contribuições mensais;

XIII - celebrar convênio com outras entidades;

XIV - contratar serviço profissional de contabilidade para a ASCT;

XV - permitir a exploração de serviços por terceiros;

XVI - manter toda documentação da ASCT organizada e disponível na sua secretaria;

XVII - admitir sócios.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As Eleições são convocadas:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva através de Edital, tornado público por intermédio de veículo de divulgação interna que permita o conhecimento da totalidade dos associados, devendo constar do mesmo a data, horário e local de sua realização;

II - pelo Presidente do Conselho Fiscal, em caso de destituição da Diretoria Executiva;

III - pela Assembléia-Geral, em caso de destituição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, devendo deliberar a data, horário e local de sua realização.

§ 1º A publicação do Edital de convocação deve ser feita com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da realização das Eleições.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 225-4508/Fax:225-6802 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
29/07/2008

§ 2º As eleições são realizadas na segunda quinzena do mês de abril exceto quando convocadas pela Assembléia-Geral.

Art. 49. Para a eleição da Diretoria Executiva o voto é vinculado devendo sempre se inscrever chapa com candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único. É considerada eleita a chapa que:

I - obtiver o maior número de votos válidos entre as concorrentes;

II - em caso de empate, dentre as chapas empatadas, a que tiver sua identificação escolhida em sorteio público orientado pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Para a eleição do Conselho Fiscal o voto é individual para cada um dos candidatos inscritos.

§ 1º São eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados, sendo considerados suplentes os demais candidatos, na ordem de maior votação.

§ 2º Em caso de empate nas eleições para o Conselho Fiscal é eleito o candidato com mais tempo de associado. Permanecendo o empate é eleito o mais idoso. Adota-se o mesmo critério na chamada dos suplentes.

Art. 51. O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos. Dos conselheiros e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos. Para todos os cargos é permitida a reeleição.

Art. 52. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os candidatos a conselheiros e suplentes devem se registrar junto à Secretaria da ASCT, até 7 (sete) dias antes do pleito.

Art. 53. No ato do registro cada chapa pode designar, no mínimo, 2 (dois) fiscais para acompanhamento das Eleições.

Art. 54. Caso não haja candidatos na primeira convocação, faz-se uma segunda convocação. Caso ainda não haja candidatos, convoca-se posteriormente uma Assembléia Geral para tratar da dissolução da ASCT.

Art. 55. Adota-se o sistema de votação direta e secreta por meio de cédula.

Art. 56. As eleições são consideradas válidas quando obtida a participação de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 57. Apenas o associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais, pode se candidatar às Eleições e votar.

Art. 58. Compete à Comissão Eleitoral, constituída de, no mínimo, um Presidente

e de um Secretário designados pelo Conselho Fiscal, de comum acordo com a Diretoria Executiva, além de um representante de cada chapa:

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
SCRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
29/07/2008

I - dirigir os trabalhos de votação de acordo com as normas estatutárias;

II - tomar conhecimento e deliberar sobre as irregularidades, recursos, casos pendentes e omissos;

III - apurar a votação e dar conhecimento dos resultados aos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos associados e aos eleitos por intermédio dos meios de comunicação existentes na Instituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após as eleições.

Art. 59. O Presidente da Comissão Eleitoral proclama os eleitos até dois dias úteis após as eleições, devendo o resultado das eleições ser registrado em Ata na qual devem constar as assinaturas do Presidente e dos demais integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 60. Proclamado o resultado das Eleições os membros eleitos do Conselho Fiscal devem se reunir, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício, ou na falta deste Diretor, pelo Diretor-Presidente em exercíco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e comunicar o fato à Diretoria Executiva eleita.

Art. 61. O Presidente do Conselho Fiscal em exercício ou na falta deste, o Diretor-Presidente em exercício dá posse aos integrantes da chapa vencedora, mediante assinatura do respectivo termo, bem como aos Conselheiros titulares e suplentes, que estarão investidos de todos os poderes quando do início do exercício para o qual foram eleitos.

§ 1º A posse deve ser registrada em ata na qual devem constar as assinaturas do Presidente do Conselho Fiscal e dos demais eleitos.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos Conselheiros e Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO ANUAL E DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 62. O Exercício anual se inicia em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. Em caso de destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral, o mandato do novo Conselho e da nova Diretoria se estende pelo prazo remanescente do mandato original.

Art. 63. O Exercício Fiscal se inicia em de 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º O balanço, relatório anual e demais documentos financeiros ou

§ 1º O balanço, relatório anual e demais documentos financeiros ou administrativos referem-se ao Exercício Fiscal.

§ 2º O balanço deve compreender as contas referentes ao Exercício Fiscal, ou seja, os 12 balancetes (janeiro a dezembro) da Diretoria Executiva anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. A aprovação sem ressalvas do Balanço Anual e do Relatório Anual de Exercício pela Assembléia-Geral exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 65. Na hipótese de rejeição do Balanço Anual e/ou do Relatório Anual de Exercício pela Assembléia-Geral, pela constatação de dolo ou fraude, serão os responsáveis imediatamente destituídos de seus cargos, elegendo a Assembléia-Geral associados em número correspondente para substituí-los e que completarão o prazo remanescente de seus mandatos, sem prejuízo das sanções legais a serem adotadas contra os responsáveis.

Art. 66. A ASCT, poderá mediante instrumento de parceria a ser firmado, representar e/ou ser representado por outras associações de servidores, administrativa ou judicialmente.

Art. 67. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Fiscal *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 68. O presente Estatuto vigora a partir de seu registro revogando-se disposições anteriores.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Domingos Savio de Moura Pacheco
Diretor-Presidente da ASCT

Dra. Cleide Vieira Lima Caland
OAB/DF - 7424

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4506/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

Apresentado hoje,protocolo e registrado sob nº:
0000620006
Anotado a margem do Registro nº:
0000002175
Brasília, 29/07/2008
Antonio Fernandes Queiroz de Sousa
Escrevente Autorizado